



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Nº PROCESSO: **TC-004322.989.22**
ÓRGÃO: **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**
ASSUNTO: **Contas Anuais de 2022**

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **SANTANA DE PARNAÍBA**, relativas a **2022**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 123.68**), o Responsável foi notificado (**evento 131.1**), acostando arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 170.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento e i-Fiscal (Itens B.1 e B.2).**

Assevera o Sr. Prefeito (**evento 167.1**) que o Município prima pelo planejamento, buscando uma execução eficiente e as falhas compreendem mecanismos formais. A política de planejamento é trabalhada de forma multissetorial, composta por equipes das Secretarias; possui Departamento de Planejamento com uma equipe com qualificação técnica. O Sistema de Controle Interno tem provido o acompanhamento de questões relevantes, sendo constantemente aprimorado. Está elaborando o Relatório Anual de avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA, revisando o Plano Diretor e reestruturando os mecanismos de monitoramento do PPA. O percentual de alterações orçamentárias na LOA possibilita uma pequena flexibilização face a situações pontuais; o remanejamento atingiu 7,10%, as demais movimentações tiveram origem em Leis específicas. Argumenta que o Portal de Transparência sofre atualizações diariamente, obedecendo os prazos legais de publicação. Foi providenciada a adequação da remuneração dos cargos de Auditor Fiscal Tributário e Técnico Tributário e o Plano de Carreira e Salários específico está sendo desenvolvido. Está compilando legislações que integram o Código Tributário Municipal para as devidas adequações. O Portal de Transparência promove a publicidade dos dados de Adiantamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



*Verifico que, quanto ao **i-Planejamento**, nem todos os servidores da equipe possuem qualificação técnica; o sistema de Controle Interno não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, não acompanha as metas de Superávit Orçamentário, Primário, Nominal e operações de créditos; entregou documentos fora do prazo ou não entregou, não elaborou o Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA, não incorporou ao PPA o Plano Diretor e o Plano Municipal pela Primeira Infância; não estabeleceu metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA; LDO/LOA autorizam a abertura de créditos em percentual (10%) acima do aceitável pela Jurisprudência. Quanto ao **i-Fiscal**, observo que o Portal de Transparência não estava atualizado em tempo real; não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários; o Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV); e, não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. A despeito das diversas impropriedades, proponho recomendação.*

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: Superávit Orçamentário de R\$ 2.934.711,56 (0,21%), que elevou o Superávit Financeiro para R\$ 384.498.792,72 (7,86%), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico recuou para R\$ 235.472.611,60 (-22,67%) e o Saldo Patrimonial se elevou para R\$ 1.937.744.490,06 (13,06%); alterações orçamentárias de 23,2%; investimento de 13,41%; não se constatou irregularidades em Receitas/Despesas; redução de 50,84% da Dívida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de Precatórios, corretamente registrados no Balanço patrimonial; quitou Requisitórios de Baixa Monta; não houve repasses de depósitos judiciais/extrajudiciais; recolheu encargos; não possui parcelamentos; dispõe do CRP; e, os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF.

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação um tanto satisfatória, contudo, pode ainda elevar a qualidade de sua gestão, adotando medidas que melhorem ainda mais seus índices: o **IEG-M** permaneceu em **B/efetiva**, o **i-Planejamento** subiu de **C/baixo nível de adequação** para **C+/em fase de adequação** e o **i-Fiscal** ficou-se em **B+/muito efetiva**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de SANTANA DE PARNAÍBA**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 15 de janeiro de 2024.

Valter Stevan Sartori

Assessoria Técnica